



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 973-A, DE 2025 (Do Sr. Maurício Carvalho e outros)

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO e outros)

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i), e altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para autorizar a emissão de Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e), lastreada por direitos creditórios originários de projetos de investimento em educação básica, em especial em educação profissional técnica de nível médio, e em educação superior tecnológica, e a emissão de Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i), lastreada por direitos creditórios originários de projetos de investimento em inovação, tecnologia, startups, incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 2º A Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º Do total de emissão das letras a que se refere o *caput*, 20% (vinte por cento) serão destinadas à soma das seguintes modalidades:

I – a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e), modalidade de Letra de Crédito de Desenvolvimento lastreada por direitos creditórios originários de projetos de investimento em educação básica, em especial em educação profissional técnica de nível médio, e em educação superior tecnológica; e



* C D 2 5 1 3 1 1 0 5 2 6 0 0 *

II – a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i), modalidade de Letra de Crédito de Desenvolvimento lastreada por direitos creditórios originários de projetos de investimento em inovação, tecnologia, startups, incubadoras e parques tecnológicos.

.....
Art. 4º

§ 1º Do montante estipulado no *caput* do art. 4º, deverá ser destinado, no mínimo, 20% (vinte por cento) para a soma dos valores emitidos de LCD-e e LCD-i.

§ 2º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo somente poderão ser flexibilizados em caso de calamidade pública declarada, devendo o valor excedente ser destinado exclusivamente a investimentos relacionados ao objeto da declaração.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2024 foi promulgada a Lei que institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), fruto da aprovação do PL nº 6.235/2023, um importante marco no financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável. Apesar de não haver menção específica no texto legal sobre que projetos estariam habilitados a ensejar a emissão de LCD, esse título de renda fixa visaria focar na captação de recursos em infraestrutura, inovação e industrialização, segundo reiteradas manifestações do governo.

Ainda que, em tese, seja possível a emissão de LCD para financiamento de projetos ligados à educação e à inovação, a falta de expressa previsão legal não confere a segurança jurídica necessária para que investidores busquem bancos de desenvolvimento para esse fim.

Desse modo, ao apresentarmos esse projeto de lei, buscamos estimular investimentos em educação, em especial em educação profissional, e em inovação,



* C D 2 5 1 3 1 1 0 5 2 6 0 0 *

tecnologia e empreendedorismo, fomentando o ecossistema de startups, incubadoras e parques tecnológicos.

A proposição tem ainda o mérito de garantir que parte do limite de R\$ 10 bilhões conferido a cada banco de desenvolvimento para emissão de LCD seja necessariamente destinado à emissão de LCD-e e LCD-i.

Atualmente, estão aptos a emitir LCD o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). Se aprovado este PL e concretizados os limites legais de emissão de LCD por cada uma dessas instituições, teríamos até R\$ 8 bilhões investidos nas áreas da educação e do setor de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, carentes de atenção por parte do setor privado.

Certo do mérito do projeto, rogamos pelo apoio dos nobres Pares para a discussão a fundo da matéria e futura aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Deputado MENDONÇA FILHO
UNIÃO/PE

Deputado NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

Deputada LUISA CANZIANI
PSD/PR

Deputada PROFESSORA GORETH
PDT/AP

Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL

Deputada TABATA AMARAL
PSB/SP



* C D 2 5 1 3 1 1 0 5 2 6 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Maurício Carvalho)

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Assinaram eletronicamente o documento CD251311052600, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 3 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 5 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 6 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 7 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 8 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.937, DE 26 DE
JULHO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202407-26;14937>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2025

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Autores: Deputados MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O PL nº 973, de 2025, altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Em seu art. 2º, altera os arts. 1º e 4º da referida Lei, para estabelecer que, do total de emissão de LCDs, 20% serão destinados à soma de LCD-e e LCD-i; e que, do montante emitido por ano, por instituição financeira, limitado a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Lei, 20% serão destinados à soma dos valores emitidos de LCD-e e LCD-i.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



* C D 2 5 0 3 1 2 4 0 7 5 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 973, de 2025, altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Conforme esclarecem os autores na justificação ao PL,

Ainda que, em tese, seja possível a emissão de LCD para financiamento de projetos ligados à educação e à inovação, a falta de expressa previsão legal não confere a segurança jurídica necessária para que investidores busquem bancos de desenvolvimento para esse fim.

Assim, é objetivo da Proposição estimular investimentos em educação, em especial em educação profissional, e em inovação, tecnologia e empreendedorismo. Para isso, além de inserir a LCD-e e a LCD-i na Lei, estabelece que 20% do montante de valores emitidos anualmente, por instituição, sejam destinados a esses tipos.

Trata-se de proposta meritória e oportuna, que merece o apoio deste Colegiado. É fundamental estimular o investimento privado na educação, especialmente na educação profissional, bem como no desenvolvimento de tecnologias, inovação e empreendedorismo. O setor produtivo precisa estar cada vez mais próximo da formação de mão de obra qualificada, capaz de atender às demandas reais do mercado e de contribuir para o crescimento econômico do País.

Ao criar instrumentos seguros e juridicamente claros, como a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação, fortalecemos o ambiente de negócios e promovemos uma educação alinhada às necessidades do desenvolvimento nacional. Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 973, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

Apresentação: 08/07/2025 10:33:36.433 - CE
PRL 1 CE => PL 973/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 3 1 2 2 4 0 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250312407500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 01/09/2025 17:57:50.863 - CE
PAR 1 CE => PL973/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250641506900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



FIM DO DOCUMENTO